



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001892-76.2023.6.22.8000

INTERESSADOS: Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP e Assessoria de Comunicação (ASCOM) - Comissão de Memória.

ASSUNTO: Prestação de serviços gráficos para impressão - ACRÉSCIMO CONTRATUAL.

Despacho Nº 47 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual operou-se a contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **Rondoforms Editora e Gráfica LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.155.992/0001-40, para, no prazo de 60 dias a contar da data do protocolo de recebimento da NE pela contratada, prestar serviços gráficos para impressão de revistas para atender a necessidade da Comissão de Memória Eleitoral, conforme materializada nas notas de empenho Notas de Empenhos 2023NE000515 ([1085996](#)) e 2023NE000517 ([1085997](#)).

No curso da tramitação do feito foram realizadas, por esta Diretoria-Geral, reuniões de alinhamento com a presença dos representantes da Comissão de Memória Eleitoral e da ASCOM oportunidade na qual apurou-se a necessidade de aditamento do contrato firmado por meio do termo de referência incluso no evento [1075152](#), tendo em vista nova demanda de reprodução de maior quantitativo de cópias do objeto contratado (revista e livro).

A empresa contratada, após ser consultada, encaminhou nova proposta inclusa no evento [1107886](#) para entrega dos referidos impressos no mesmo valor, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente ao montante de 24,31% do valor contratado, retificando os estimativos anteriormente solicitados ([1100952](#)).

De posse nos autos nesta Diretoria-Geral, despachou-se inicialmente pela adoção de todas as providências necessárias a operacionalizar a implementação do acréscimo contratual pretendido ([1108002](#)), remetendo-se os autos à SAOFC que, em seguida, encaminhou os autos à COFC para programação orçamentária e AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1109065](#)).

Nos termos do evento n. [1109540](#), a COFC junto aos autos programação orçamentária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), anotando-se que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro, com proposta orçamentária 2024 registrada no processo n. 0003707-45.2022.6.22.8000.

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico 2/2024 ([1109555](#)) opinando, em síntese, pela possibilidade do acréscimo de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, correspondente a **24,31% (vinte e quatro vírgula trinta e um por cento)** do valor das notas de empenho inclusas nos eventos ([1085996](#)) e ([1085997](#)), com fundamento no **art. 124, I c/c art. 125 da Lei 14.133/2021**, e **item 7.3.2 do Termo de Referência nº 03/2023 - Comissão de Memória ([1075152](#))** da contratação originária, já que comprovada a disponibilidade orçamentária necessária à cobertura do acréscimo contratual, procedendo-se a divulgação, do extrato de empenho do **acréscimo contratual** para lastro da despesa juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio eletrônico oficial do TRE-RO**.

Em sua Manifestação nº 25/2024 ([1110105](#)), o Secretário da SAOFC também manifestou-se favorável ao acréscimo pretendido, uma vez que se encontra dentro dos limites legais, com reforça da nota de empenho no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para atendimento das demandas da Comissão de Memória, em favor da empresa contratada **Rondofoms Editora e Gráfica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.155.992/0001-40, com divulgação do referido reforço e ato autorizado nas plataformas públicas.

Assim, vieram os autos para apreciação, nesta Diretoria-Geral.

Do relato acima exposto verifica-se que a Administração pretende incluir um acréscimo ao valor original da contratação sob análise, em decorrência da necessidade de efetuar maior reprodução de cópias de livros e revistas objeto da contratação para fins de se dar maior disseminação da história do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, utilizando o maior quantitativo possível para entrega da versão impressa para diversas áreas de memórias dos órgãos públicos e bibliotecas, o que supera o valor inicialmente estimado para a contratação. Hipótese permitida nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Uma vez identificado o tipo de alteração, passa-se a análise dos limites quantitativos a que os tipos de alterações estão submetidos, encontrando a matéria regramento nas disposições expressas do art. 125, nos seguintes termos:

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (grifei)

(...)

Verifica-se que a referida despesa representa um aditivo contratual, enquadrando-se como alteração unilateral quantitativa em decorrência de acréscimo em seu objeto nos termos da Lei 14.133/2021 e tem, também, previsão expressa no **item 7.3.2 do Termo de Referência nº 03/2023 - Comissão de Memória** ([1075152](#)) que rege a relação contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Da leitura do texto normativo supra, extrai-se que, em se tratando de alterações ou supressões quantitativas, é necessária a obediência ao **limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual, no caso das notas de empenho inclusas nos eventos ([1085996](#)) e ([1085997](#)).

No caso sob análise, verifica-se tratar do primeiro acréscimo incidente sobre a contratação em questão, que com base no valor contratado, inicialmente fixado em **R\$ 37.010,00 (trinta e sete mil dez reais)**, não poderá exceder o montante de **R\$ 9.252,50 (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Nos termos da solicitação de evento n. [1107894](#), verifica-se que o acréscimo pleiteado será no montante de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, equivalente a **24,31% (vinte e quatro vírgula trinta e um por cento)** do valor inicial da contratação, portanto, dentro do limite imposto pelo art. 125 da Lei 14.133/2021, conforme acima citado, também expressamente registrado em item expressa no termo de referência que rege a relação contratual.

Observa-se, ainda, que o acréscimo pleiteado, conforme já registrado, faz-se necessário para garantir que a finalidade de publicidade e divulgação pretendida pela Justiça Eleitoral de Rondônia seja alcançada com a divulgação da história do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Registre-se que há informação da unidade orçamentária do órgão quanto à regularidade da despesa no planejamento orçamentário de 2024 e **comprovação da disponibilidade orçamentária necessária à cobertura do acréscimo da despesa pretendida ([1109540](#))**.

Dessa forma, uma vez acobertado pela legislação de regência, bem como em previsão contratual expressa, não há óbice para complementação do objeto contratado, bem como pela adoção de todos os trâmites processuais para fins de formalização do acréscimo/aditivo pretendido a ser formalizado no extrato de empenho do acréscimo contratual com divulgação e registros nos canais públicos oficiais.

Diante do exposto, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

I - **AUTORIZO o acréscimo contratual** no percentual de **24,31% (vinte e quatro vírgula trinta e um por cento)** sobre o valor das notas de empenho ([1085996](#)) e ([1085997](#)), correspondente ao valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, com fundamento na [alínea "b" do inc. I do art. 124 e art. 125 ambos da Lei n. 14.133/2021](#) e no **item 7.3.2 do Termo de Referência 03/2023 - Comissões/Memória ([1075152](#))**, já que comprovada a disponibilidade orçamentária necessária à cobertura do acréscimo pretendido;

II - **AUTORIZO o reforço da Nota de Empenho no valor de R\$ 9.000,00** (nove mil reais), para atendimento das demandas da Comissão de Memória, em favor da empresa contratada **Rondofoms Editora e Gráfica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.155.992/0001-40; e

III - **DETERMINO a divulgação do reforço**, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no [Contratos.gov.br](#), o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. nº 14.133/2021.

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/01/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1110237** e o código CRC **15D36AD8**.